

Telefone: (081) 3544-1300
 E-mail: paulobatistadailha2012@hotmail.com
 Representante legal: Paulo Batista Andrade
 CPF: 793.573.774-68
 Cargo: Prefeito
 E-mail: paulobatistadailha2012@hotmail.com

Complemento:
 Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha
 Endereço: Rua Hermenegildo Lima, S/N
 Bairro: Pilar
 Telefone: (081) 3544-3579
 E-mail: itamaracaprev@hotmail.com
 CNPJ: 05.736.752/0001-39
 CEP: 53900-000
 Fax: (081) 3544-3579
 Complemento: Diretor-Presidente
 Data início da gestão: 01/01/2013

Responsável legal:

CPF: 817.248.964-15
 Cargo: Presidente
 E-mail: augusto.itamaracaprev@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Ilha de Itamaracá da quantia de R\$ 732.511,87 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Ilha de Itamaracá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 732.511,87 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.208,53 (doze mil e duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.208,53 (doze mil e duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 22/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento.

[Handwritten signature]
 OAB 196987-7
 Orientador Jurídico



Agência 2546, Conta 73-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, e a atualização devida em 1% ao mês do vencimento e 1% no do mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado, ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ilha de Itamaracá - PE / 22/04/2013

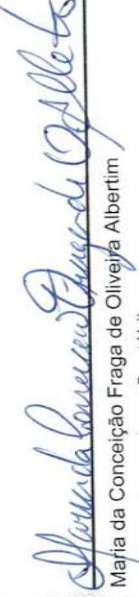
Ilha de Itamaracá - PE / 22/04/2013


Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá
Paulo Batista Andrade


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá
Augusto César Costa de Melo

Testemunhas:


Fernando Carneiro de Moraes
Diretor de Benefícios
CPF: 169.637.094-91
RG: 11678354


Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim
Diretora Financeira e Contábil
CPF: 922.601.954-15
RG: 4262229


Procurador Gerente
OAB 7689-PE




foi publicado em 10/05/2013 no

mural
 jornal
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ilha de Itamaracá, 10/05/2013


Paulo Batista Andrade
Prefeito


Dr. Luiz Farias
Procurador Geral
OAB 7689-PE





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DO PLANO

0001-00 Número do acordo: 00865/2013

Municipal da Ilha de Itamaracá / PE

012

parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 17/04/2013

Data de assinatura do Termo: 22/04/2013

Data de vencimento da 1ª 22/05/2013

A RUBRICA

Contribuição Patronal

Inicial: 03/2012 Final: 13/2012

Quantidade de Parcelas: 60

Valor: 700.920,71

Diferença apurada atualizada: 732.511,87

Data de consolidação: 12.208,53

Realização para consolidação do débito:

Taxa de juros:

Tipo de juros:

Multa:

Realização das parcelas vincendas:

Taxa de juros:

Tipo de juros:

Realização das parcelas vencidas:

Taxa de juros:

Tipo de juros:

Multa:



Documento Assinado Digitalmente por: AUGUSTO CESAR COSTA DE MELO
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b2fa8f-9327-447f-931f-a1a3c5eb5e45



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|-------|-------|----------------------|
| | | | | | | | | 74.550,58 |
| 03/2012 | 69.259,18 | 0,82 | 7,64 | 5.291,40 | | | | 74.038,06 |
| 04/2012 | 69.259,18 | 0,71 | 6,90 | 4.778,88 | | | | 62.981,67 |
| 05/2012 | 59.271,29 | 0,74 | 6,26 | 3.710,38 | | | | 63.080,86 |
| 06/2012 | 59.746,98 | 0,64 | 5,58 | 3.333,88 | | | | 67.863,71 |
| 07/2012 | 64.699,89 | 0,68 | 4,89 | 3.163,82 | | | | 64.820,12 |
| 08/2012 | 62.117,99 | 0,69 | 4,35 | 2.702,13 | | | | 65.298,61 |
| 09/2012 | 62.944,49 | 0,54 | 3,74 | 2.354,12 | | | | 64.010,11 |
| 10/2012 | 62.031,31 | 0,61 | 3,19 | 1.978,80 | | | | 63.176,22 |
| 11/2012 | 61.551,27 | 0,55 | 2,64 | 1.624,95 | | | | 68.773,76 |
| 12/2012 | 67.398,82 | 0,55 | 2,04 | 1.374,94 | | | | 63.918,17 |
| 13/2012 | 62.640,31 | 0,55 | 2,04 | 1.277,86 | | | | 732.511,87 |
| TOTAL: | 700.920,71 | | | 31.591,16 | | | | |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: AUGUSTO CESAR COSTA DE MELO
 Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 9b2fa8ff-9327-447f-931f-a1a3c5eb5e45



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá / PE - 09.680.315/0001-00
Representante Legal: 793.573.774-68 - Paulo Batista Andrade

Data: 22/04/2013

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá - 05.736.752/0001-39
Representante Legal: 817.248.964-15 - Augusto César Costa de Melo

Data: 22/04/2013

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

 Nome: Fernando Carneiro de Moraes
 Cargo: Diretor de Benefícios
 CPF: 169.637.094-91

Nome: Maria da Conceição Fraga de Oliveira Albertim
 Cargo: Diretora Financeira e Contábil
 CPF: 922.601.954-15

Documento Assinado Digitalmente por: AUGUSTO CESAR COSTA DE MELO
 Acesse em: <http://ceicr.de.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 962fa8f-9327-447e-931f-a1a3c5eb5e45

| | | | |
|-------------------|----------------|----------------------------|---------------|
| Valor consolidado | R\$ 732.511,87 | Valor da prestação inicial | R\$ 12.208,53 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 22/05/2013 |

DEVEDOR

| | | | | |
|---------------------|----------------------------------------------|------------|--------|--------------------|
| Ente Federativo | Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE | | CNPJ | 09.680.315/0001-00 |
| Representante Legal | Paulo Batista Andrade | | CPF | 793.573.774-68 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 1361-7 | Conta nº |
| | | | | 4230-7 |

CREDOR

| | | | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------|------------|------|--------------------|
| Unidade Gestora | Instituto de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá/PE | | CNPJ | 05.736.752/0001-39 |
| Representante Legal | Augusto César Costa de Melo | | CPF | 817.248.964-15 |
| Conta para crédito | Caixa Econômica Federal | Agência nº | 2546 | Conta nº |
| | | | | 73-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ilha de Itamaracá/PE, 12 de Dezembro de 2013.

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL

Pedro Vírico Batista Muniz
Matr. 8.234.560-0
Governador da Aracaju



| | | | |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Valor consolidado | R\$ 732.511,87 | Valor da prestação inicial | R\$ 12.208,53 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 22/05/2013 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE | | CNPJ |
| Representante Legal | Paulo Batista Andrade | CPF | 09.680.315/0001-00 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 793.573.774-68 |
| | | 1361-7 | Conta nº |
| | | | 4230-7 |
| CREADOR | | | |
| Unidade Gestora | Instituto de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá/PE | | CNPJ |
| Representante Legal | Augusto César Costa de Melo | CPF | 05.736.752/0001-39 |
| Conta para crédito | Caixa Econômica Federal | Agência nº | 817.248.964-15 |
| | | 2546 | Conta nº |
| | | | 73-0 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

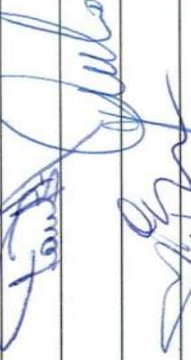
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ilha de Itamaracá/PE, 12 de Dezembro de 2013.

ASSINATURAS



Pedro Érico Batista Muniz
Matr. 8.234.560-0
Gerente de Análise

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL

